



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

TERMO DE EXECUÇÃO Nº 26/2021

PROCESSO Nº 09.00018.21/2021:
TERMO DE EXECUÇÃO Nº 26/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ
BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E O IATE
CLUBE DE BRASÍLIA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Sala 1503, Ed. Via Capital – Brasília/DF – CEP: 70.040-020, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por seu Vice-Presidente, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e IATE CLUBE DE BRASÍLIA, inscrito no CNPJ sob nº 00.018.978/0001-80, com sede na SCEN Trecho 02, conjunto 04 - Setor de Clubes, CEP 70.800-120 - Brasília / DF, doravante denominado CLUBE, representado pelo seu Comodoro, o Senhor Flávio Martins Pimentel, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] DF, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], em conjunto doravante denominados PARTICIPES, conforme prevê o artigo 12 do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos – REM do CBC, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO** tem por objeto a descentralização de recursos visando o apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos necessários ao desenvolvimento esportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente no **Iate Clube de Brasília**, conforme disposições do Ato Convocatório nº 09 - Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. O projeto e eventuais informações complementares são partes integrantes do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, independentemente de transcrição, cujos termos os PARTICIPES acatam integralmente.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do CBC:

I - Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, ao monitoramento e à prestação de contas do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, tendo como norte os princípios da racionalidade

administrativa e da economicidade processual, correlatos ao princípio constitucional da eficiência.

II - Transferir ao **CLUBE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com a disponibilidade financeira do **CBC** e com o estrito cumprimento das disposições constantes do Ato Convocatório nº 09 - Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE, e suas posteriores alterações;

III - Emitir Ordem de Início, quando aprovado o projeto pelo Colegiado de Direção e preenchidos os requisitos necessários ao início da execução do objeto pactuado;

IV - Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas *in loco*, se for o caso, notificando o **CLUBE** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, ou outras pendências de ordem técnica e/ou normativa;

V - Suspender a execução deste instrumento e/ou a execução de recursos, quando for o caso, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou para a apresentação de informações e esclarecimentos necessários;

VI - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites do REM, do Ato Convocatório e seus anexos, as propostas de alteração do **TERMO DE EXECUÇÃO** e do seu respectivo projeto;

VII - Analisar a prestação de contas final, relativa a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com o REM;

VIII - Guardar a prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, além daquelas já previstas nos regulamentos do **CBC**, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**; e

IX - Guardar a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE:

Constituem obrigações do **CLUBE**:

I - Observar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE EXECUÇÃO**, no respectivo Ato Convocatório, no REM e, quando aplicáveis, nos demais regulamentos do **CBC**, ficando o presente instrumento vinculado e subordinado a eventuais critérios e orientações emanadas pelo Colegiado de Direção e/ou pela Diretoria do **CBC**;

II - Executar fielmente o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, aplicando os recursos discriminados exclusivamente no objeto e executando as ações necessárias à sua consecução, observando qualidade, quantidade, prazos e custo do projeto, suas complementações e eventuais alterações, além de adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

III - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do CBC, especialmente com as disposições constantes do REM;

IV - Manter o CBC atualizado acerca das informações referentes à execução do projeto, bem como fornecer toda e qualquer informação nos prazos e formas definidos pelo CBC, especialmente quanto aos itens constantes do artigo 21 do REM, inclusive sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, sem prejuízo da obrigatoriedade de corrigir, de forma imediata, vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;

V - Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada no âmbito deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo e a critério do CBC, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;

VI - Devolver a integralidade dos recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescido de juros legais desde a data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado no **TERMO DE EXECUÇÃO** ou tenha sido executado com desvio de finalidade, ou, ainda, quando não apresentada a regular prestação de contas;

VII - Facilitar o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização pelo CBC, permitindo-lhe efetuar monitoramento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO** e dos contratos celebrados em seu âmbito;

VIII - Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do CBC e dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, inclusive quanto aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à correspondente contratação;

IX - Inserir, nos contratos celebrados para cumprimento do **TERMO DE EXECUÇÃO**, cláusulas que permitam o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à contratação;

X - Guardar/manter arquivados e organizados, em processo(s) específico(s) e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas relativos à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, para encaminhá-los posteriormente ao CBC, observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos do CBC;

XI - Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, após a apresentação da prestação de contas, todos os documentos relativos aos procedimentos de compras e contratações com os fornecedores dos materiais e/ou equipamentos esportivos fomentados pelo projeto;

XII - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua capacidade técnica e operacional, documentação jurídica, fiscal e institucional, inclusive a escrituração contábil

específica dos atos e fatos relativos à execução do objeto, exibindo-a sempre que solicitado pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII - Manter, durante toda a vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a disponibilidade de seus parques esportivos para o recebimento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*;

XIV - Realizar, obrigatoriamente e independentemente do valor, a modalidade Pregão Eletrônico quando da aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, salvo nos casos excepcionais de Inexigibilidade, conforme disposto pelo REM;

XV - Informar imediatamente ao CBC toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XVI - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, inclusive a marca do CBC, obedecendo o modelo padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual, em todo material promocional e informes, divulgados na imprensa e/ou em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis, *outdoors* e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

XVII - Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC, em atendimento ao previsto no Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição, e locais de aplicação, nos materiais e/ou equipamentos esportivos, em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;

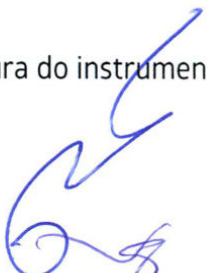
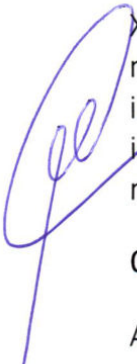
XVIII - Divulgar no seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos da presente parceria, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto, o valor total e os benefícios obtidos, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos públicos repassados pelo CBC;

XIX - Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

XX - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou pelos danos decorrentes de restrição à sua execução, inclusive despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sem que com isto incida qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CBC em razão de inadimplemento do **CLUBE**.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** se inicia na data de assinatura do instrumento e se encerra no dia 30/06/2024.



CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E REPASSE DOS RECURSOS

O aporte financeiro para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, fixado em R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais), constitui recursos do CBC, cuja origem é proveniente da arrecadação das loterias no contexto do item 2 da alínea “e” do inciso I e o item 2 da alínea “e” do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

Parágrafo Primeiro. O repasse integral do valor deverá ser realizado em parcela única após a assinatura e publicação do presente instrumento, sendo que a execução e utilização dos recursos ficarão condicionados, sem exceções, à emissão da Ordem de Início pelo CBC, observados os critérios definidos no projeto aprovado.

Parágrafo Segundo. É obrigação do **CLUBE** aplicar os recursos, de que trata o *caput*, em conta poupança vinculada à conta corrente específica do projeto, inclusive enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo Terceiro. Os recursos serão repassados em parcela única, conforme cronograma constante do projeto, à Conta Corrente nº 00000749-1, da Agência nº 4316, Operação 003, da Caixa Econômica Federal (Código nº 104), de titularidade do **CLUBE** e vinculada ao presente **TERMO DE EXECUÇÃO**.

Parágrafo Quarto. A conta corrente específica do projeto deverá ser isenta de tarifa bancária e impostos, sendo de inteira responsabilidade do **CLUBE** arcar com eventuais custos, inclusive tributos, decorrentes de diversa classificação da conta bancária frente à Instituição Financeira, ou, ainda, na sua impossibilidade.

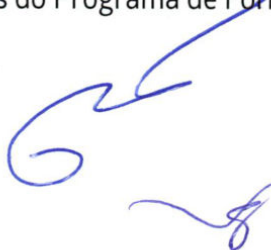
Parágrafo Quinto. A totalidade dos recursos, inclusive dos rendimentos apurados com as aplicações financeiras, deverá ser movimentada na conta bancária específica vinculada à PARCERIA, autorizando-se o pagamento, exclusivamente, das despesas dos materiais e/ou equipamentos esportivos especificados no projeto e, durante a vigência do **TERMO DE EXECUÇÃO**.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações poderão ser propostas pelo **CLUBE** ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem o objeto do instrumento pactuado, sempre observados os termos do REM.

CLAUSULA SETIMA – DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, sendo, ao final, analisada a prestação de contas da PARCERIA, em ambos os casos conforme procedimentos estabelecidos pelo REM, em observância às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC.



Parágrafo Primeiro. A área técnica responsável emitirá orientações básicas para as ações de monitoramento do **TERMO DE EXECUÇÃO**, podendo estabelecer medidas e procedimentos de controle específico, considerando, inclusive, fatores inerentes à própria dinâmica esportiva e alheios ao domínio do **CLUBE** e do **CBC**.

Parágrafo Segundo. O **CLUBE** que receber recursos na forma estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO** deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação, em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão do objeto, do término da vigência ou da extinção deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, constituída dos documentos estabelecidos no REM, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do **CBC**.

Parágrafo Terceiro. O prazo estabelecido no parágrafo segundo poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo **CLUBE**, e autorizado pelo **CBC**, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Quarto. Na prestação de contas, o **CLUBE** deverá qualificar, na Plataforma Digital do **CBC**, os materiais e/ou equipamentos adquiridos necessários ao desenvolvimento esportivo, disponibilizados aos atletas em formação permanente no **CLUBE**, com os dados e documentos descritos no REM e solicitados pela área técnica responsável.

Parágrafo Quinto. O **CBC** analisará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo ser ultrapassado mediante deliberação específica da Diretoria do **CBC**.

Parágrafo Sexto. Em sua análise sobre as contas apresentadas, o **CBC** deverá considerar, os seguintes elementos:

I – A funcionalidade das ações ao eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do **CBC**, sua integração e objeto realizado;

II – Dados e informações necessários para a mensuração das metas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do **CBC**;

III – Valor repassado pelo **CBC** e efetivamente executado no âmbito do projeto;

IV – Adequação dos procedimentos de aquisição, quanto à:

a) Atualidade dos certames;

b) Adequabilidade dos preços do fornecedor contratado; e

c) Consonância do detalhamento do objeto constante do projeto com o efetivamente adquirido.

Parágrafo Sétimo. A análise da prestação de contas do instrumento deverá considerar a verdade material, sendo que o **CLUBE** deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto pactuado.

Parágrafo Oitavo. Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações e resultados pactuados, sem justificativa suficiente e

verossímil, bem como em caso de apresentação de declaração falsa, além da possibilidade da aplicação de sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Parágrafo Nono. Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

Parágrafo Décimo. Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o CBC adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e para a avaliação quanto à participação do CLUBE no Programa de Formação de Atletas do CBC.

CLAUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da resolução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, antecipada ou não, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas na execução do objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO**, deverão ser restituídos pelo CLUBE no prazo e forma estabelecidos pelos regulamentos do CBC.

Parágrafo Primeiro. Os recursos deverão ser restituídos ao CBC, atualizados monetariamente, quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não validadas.

Parágrafo Segundo. Os recursos deverão ser restituídos ao CBC, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (ii) não for apresentada a prestação de contas; (iii) forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO**.

CLAUSULA NONA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

Os PARTICIPES poderão resilir ou rescindir o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo, mantendo-se as responsabilidades e obrigações decorrentes do período em que vigorar o instrumento, especialmente a necessidade de prestação de contas e eventual restituição dos recursos repassados, sempre observando as disposições e penalidades previstas pelo REM.

CLAUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

O extrato do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** será publicado no endereço eletrônico do CBC na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

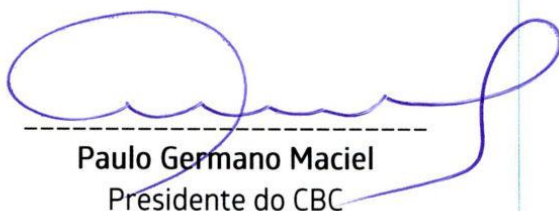
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBC em Brasília/DF.

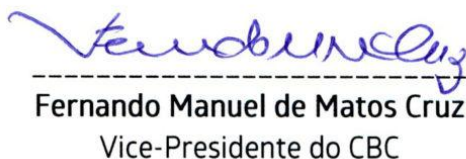


E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTICIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2021.



Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC

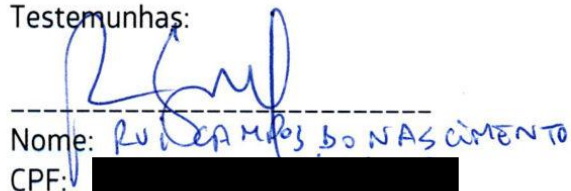


Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente do CBC



Flávio Martins Pimentel
Comodoro do late Clube de Brasília

Testemunhas:



Nome: Rui de Azevedo
CPF: [REDACTED]



Nome: João Paulo Gonçalves da Silva
CPF: [REDACTED]